



# MUNDO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO ESCOLAR: UM ESTUDO A PARTIR DOS TRABALHADORES DA CAPOEIRA<sup>1</sup>

Adriane Silva Tomaz<sup>2</sup>

Flaviana Alves Toledo<sup>3</sup>

Leonardo Docena Pina<sup>4</sup>

Mônica Rodrigues Maia de Andrade<sup>5</sup>

Thiago Barreto Maciel<sup>6</sup>

## RESUMO

*O trabalho se debruça sobre a especificidade da educação frente à atual conjuntura política. A partir do materialismo histórico, faz a análise documental de duas legislações recentes. Uma Federal, que trata da reforma do ensino médio e, outra, estadual (MS), sobre a inserção da capoeira e dos mestres e profissionais de capoeira nas escolas. A conclusão aponta que as referidas leis tendem ao rebaixamento do acesso ao saber sistematizado pela classe trabalhadora e à agudização da precarização do trabalho do professor.*

**PALAVRAS-CHAVE:** *Pedagogia Histórico-Crítica; Capoeira; Mundo do Trabalho.*

## 1 INTRODUÇÃO

O trabalho parte das inquietações geradas frente à atual conjuntura político-econômica nacional, aberta após o impeachment de Dilma Rousseff, fato que acelerou a retirada de direitos da classe trabalhadora. Fazemos o recorte do trabalho sobre o campo da educação básica, em duas frentes: as disputas acerca do projeto de formação humana e a agudização da precarização do trabalho docente.

Nossa fonte de análise se deu sobre a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, a qual, entre outras atribuições, altera a lei “(...) 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (...)” e “(...) institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.” (BRASIL, 2017, p.1). E sobre a lei estadual (MS) nº 4.968, de 29 de dezembro de 2016, que “Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nas unidades educacionais, públicas e privadas, da Educação Básica, em Mato Grosso do Sul.” (MATO GROSSO DO SUL, 2016, p.4).

1 O presente texto não contou com apoio financeiro de nenhuma natureza para sua realização.

2 Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF, [adrianestjoaoxxiii@gmail.com](mailto:adrianestjoaoxxiii@gmail.com)

3 IF Sudeste MG - Campus Barbacena, [flaviana.toledo@ifsudestemg.edu.br](mailto:flaviana.toledo@ifsudestemg.edu.br)

4 IFMG - Campus Avançado Conselheiro Lafaiete, [leodocena@yahoo.com.br](mailto:leodocena@yahoo.com.br)

5 Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF, [monicarmdeandrade@hotmail.com](mailto:monicarmdeandrade@hotmail.com)

6 Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF, [tbarretomaciel@gmail.com](mailto:tbarretomaciel@gmail.com)

A pesquisa imerge na relação entre os dois documentos e os seus possíveis desdobramentos para o campo educacional. Será que eles representam uma conquista de direitos para as manifestações populares e o conjunto da classe trabalhadora?

## 2 METODOLOGIA

O trabalho se fundamenta no materialismo histórico. No campo educacional esse método se expressa na Pedagogia Histórico-Crítica, a qual considera que

(...) a escola tem uma função específica educativa, propriamente pedagógica, ligada à questão do conhecimento; é preciso, pois, resgatar a importância da escola e reorganizar o trabalho educativo, levando em conta problema do saber sistematizado, a partir do qual se define a especificidade da educação escolar. (SAVIANI, 1997, p.114)

A partir dessa premissa, adotamos a análise documental, selecionando dois documentos oficiais: a) a lei federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e b) a lei nº 4.968, de 29 de dezembro de 2016 do governo do estado de Mato Grosso do Sul. Compreendemos que o termo documento abarca “(...) qualquer informação sob a forma de textos, imagens, sons, sinais, etc., contida em um suporte material (papel, madeira, tecido, pedra), fixados por técnicas especiais como impressão, gravação, pintura, incrustação etc.”. (CHIZZOTTI, 2006, p. 109).

## 3 ANÁLISE E RESULTADOS

Os documentos analisados intensificam duas tendências: a apropriação privada do saber sistematizado e a precarização do trabalho docente.

Consideramos que a instituição escolar possui uma especificidade quanto ao saber que lhe cabe socializar.

Se as escolas se limitarem a reiterar a cultura popular, qual será sua função? Para desenvolver cultura popular, essa cultura assistemática e espontânea, o povo não precisa da escola. Ele a desenvolve por obra de suas próprias lutas, relações e práticas. O povo precisa de escola para ter acesso ao saber erudito, ao saber sistematizado e, em consequência, para expressar de forma elaborada os conteúdos da cultura popular que correspondem aos seus interesses. (SAVIANI, 1997, p.94)

A citação acima defende a especificidade do papel da escola sem descartar a importância do saber popular. Não se trata de entender como polos opostos o saber popular e o saber erudito. Se assim o fizéssemos incorreríamos em um simplismo intelectual, levando a distinguir mensuração de valores entre esses saberes. Trata-se, portanto, de compreender a dialética do movimento e as relações entre ambos.

A instituição escolar pode (e deve) ser lócus aberto para as diversas manifestações que enriquecem a cultura dos trabalhadores, como é o caso da própria capoeira. A lei estadual selecionada reconhece, acertadamente, em seu artigo 1º “(...) o caráter educacional e formativo da atividade de capoeira em suas manifestações culturais e esportivas (...)”, no entanto, abre margem para que essa inserção de “(...) mestres e demais profissionais de capoeira (...)” possa ser “(...) integrado à proposta

pedagógica das escolas...” e, ainda, a partir do acompanhamento da coordenação pedagógica, sejam adequadas as “(...) atividades aos conteúdos escolares.” (MATO GROSSO DO SUL, 2016, p.4). A capoeira, de cunho extracurricular, ministrada por mestres e profissionais de capoeira, é importante e deve acontecer no campo escolar, mas não pode substituir o espaço-tempo destinado às aulas dos componentes curriculares.

A análise evidencia que as interpretações do texto podem levar à inserção da capoeira na matriz curricular como uma disciplina autônoma e de caráter técnico-instrumental. A relação entre as manifestações populares e a escola pode e deve ser estimulada para enriquecimento cultural dos alunos, mas não pode substituir o papel da própria escola, que é o de garantir à classe trabalhadora o acesso ao saber sistematizado, possibilitando através dele a manifestação da própria cultura popular de forma mais elaborada.

Essa lei gera interpretações da seguinte matiz:

A Lei 4.968 é o início de uma reparação histórica em prol da capoeira, perseguida há séculos pelos governantes, desde 1889, na era joanina, saindo do código penal como atividade criminosa somente em 1932, no Governo Getúlio Vargas, porém marginalizada infelizmente até os dias de hoje.<sup>7</sup>

Ainda que a interpretação dessa lei possa ser percebida por alguns de forma positiva, sob a retórica da reparação histórica de injustiças do negro no Brasil, tal iniciativa pode tomar o efeito inverso na medida em que contribui para a inserção da capoeira como uma disciplina autônoma que disputa espaço com os outros componentes curriculares. Acabará, assim, por negar o acesso do saber sistematizado aos filhos da classe trabalhadora, em sua maioria, negros e de periferia.

Isso significa que a capoeira (e outras manifestações populares) não devem ser tratadas pelas disciplinas curriculares clássicas? Pelo contrário. A capoeira precisa ser problematizada nas suas diferentes dimensões (científica, filosófica, econômica, técnica, histórica, dentre outras) pelas diferentes disciplinas. Não significa que as disciplinas escolares formarão capoeiristas. Retomando Saviani: “O povo precisa de escola para ter acesso ao saber erudito, ao saber sistematizado e, em consequência, para expressar de forma elaborada os conteúdos da cultura popular que correspondem aos seus interesses.” (1997, p.94).

Há, portanto, distinção entre o lugar dos códigos formativos e normativos próprios da capoeira (nascidos, criados e desenvolvidos independentemente da escola) e a importância do saber sistematizado. Precisamos compreender o lugar e a especificidade de cada um.

Além do mais, todo esse debate remonta ao que a reforma do ensino médio preconiza como “notório saber”, ainda que em princípio se volte para o inciso V do artigo 36 da LDB, que trata da “formação técnica e profissional”. Assim consta na lei:

IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em

---

7 Palavras de Lucimar Espíndola (Mestre Caiduro), coordenador-geral do Fórum da capoeira de Mato Grosso do Sul. Disponível em: <http://www.agorams.com.br/jornal/2017/01/para-capoeiristas-de-ms-aprovacao-da-lei-4-968-representa-inicio-de-reparacao-historica/>. Acesso em 10 de abril de 2017

unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do **caput** do art. 36. (BRASIL, 2017, p.2)

Ainda que se refira à “Formação técnica e profissional”, abre brecha para futuros precedentes de universalização dessa política para as demais disciplinas, mesmo as de cunho propedêutico.

Essa análise se soma à lei estadual quando prevê que “No exercício de sua atividade, o profissional de capoeira será acompanhado pela Coordenação Pedagógica vinculada à unidade educacional, que se responsabilizarão pela adequação das atividades aos conteúdos curriculares”. (MATO GROSSO DO SUL, 2016, p.4).

Longe de ser uma análise corporativista, avaliamos que a abertura para profissionais não licenciados e não formados – necessariamente – pelas cadeiras acadêmicas para lecionar na educação básica, confere uma agudização da precarização do trabalho do professor, reforçando o que Costa; Fernandes Neto; Souza (2009), dentre outros, consideram a proletarização do professor.

A tendência à agudização da precarização do trabalho docente se expressa pela compreensão de que a força de trabalho é uma mercadoria e, assim, também está regida pela teoria marxiana do valor. Logo, aquilo que já expressa baixas médias salariais para os professores tende a uma queda tendencial ainda maior, tendo em vista a abertura de menor tempo médio necessário à formação de quem leciona.

Nossa compreensão se distingue da defesa privatista e corporativista feita pelo Conselho Federal de Educação Física e os seus Conselhos Regionais (Sistema CONFEF/CREF). Somos contrários à regulamentação do profissional de educação física e todos os seus desdobramentos e ingerências sobre outras manifestações da cultura corporal. A solução para o desemprego e rebaixamento das condições de trabalho não se encontra na reserva de mercado. Nozaki (2004) expõe todo o dinamismo do conselho profissional e a sua atuação na contramão dos interesses históricos da classe trabalhadora.

Assim, concluímos que as leis analisadas ampliam a retirada de direitos e bandeiras históricas da classe trabalhadora. Diante disso, consideramos necessária a organização, cada vez maior, dos trabalhadores na luta contra as ofensivas da classe dominante.

## **EL MUNDO DEL TRABAJO Y LA EDUCACIÓN ESCOLAR: UN ESTUDIO DESDE TRABAJADORES DE LA CAPOEIRA**

*RESUMEN: El trabajo se centra en la especificidad de la educación en el contexto político actual. Desde el materialismo histórico, que hace que el análisis documental de dos legislaciones recientes. Una Federal, que se ocupa de la reforma de la escuela secundaria y otro de un estado (MS), en la inserción de la capoeira y maestros y profesionales de la capoeira en las escuelas. Los puntos de conclusión, directa que estas leyes tienden a disminuir el acceso al conocimiento sistematizado por la clase obrera y a la exacerbación de la precariedad del trabajo del profesor.*

*PALABRAS CLAVE: La pedagogía histórico-crítico; Capoeira; Mundo del trabajo.*

## **WORLD OF WORK AND SCHOOL EDUCATION: A STUDY FROM CAPOEIRA WORKERS**

*ABSTRACT: The work focuses on the specificity of education in the current political context. From the historical materialism, it makes the documentary analysis of two recent legislations. One Federal,*

*which deals with the reform of high school and another from a state (MS), on the insertion of capoeira and masters and professionals of capoeira in schools. The conclusion points out that these laws tend to lower access to systematized knowledge by the working class and to the exacerbation of the precariousness of the teacher's work.*

KEYWORDS: *Historical-Critical Pedagogy; Capoeira; World of Work.*

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 17 fev 2017.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. São Paulo: Cortez, 2006.

COSTA, A.; FERNANDES NETO, E.; SOUZA, G. **A proletarização do professor: neoliberalismo na educação**. São Paulo: Instituto José Luís e Rosa Sundermann, 2009.

MATO GROSSO DO SUL. Lei nº 4.968, de 29 de dezembro de 2016. Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nas unidades educacionais, públicas e privadas, da Educação Básica, em Mato Grosso do Sul. **Diário Oficial [do] Estado de Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, 30 dez 2016.

NOZAKI, Hajime. **Educação Física e reordenamento no mundo do trabalho: mediações da regulamentação da profissão**. 2004. 399f. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004.

SAVIANI, D. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações**. Campinas (SP): Autores Associados, 1997.